



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8740 - Celular:

(43) 99119-4459 - E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00

- Autor(s):
- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
 - Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
 - SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 - TERMINAL ITIQUIRA S/A
 - ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

- Réu(s):
- Este juízo
 - VICTOR HUGO MIRA CASAGRANDE

Vistos, etc.

Mov. 167596. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou manifestação acerca da petição de mov. 167217, juntada aos autos pelas recuperandas, informando que o depósito efetuado foi feito em valor inferior ao acordado em Assembleia Geral de Credores.

Mov. 167617. Ofício remetido pela Vara do Trabalho de Cambé, solicitando informações acerca do pagamento direto da execução nos autos trabalhistas, pelas empresas em recuperação judicial.

Mov. 167618. Ofício remetido pela 7ª vara do Trabalho de Londrina, por meio do qual o Juízo trabalhista requer a baixa da restrição RENAJDUD que recai sobre veículo arrematado naquele Juízo.

Mov. 167619. Ofício remetido pelo Superior Tribunal de Justiça, com o fim de informar a confirmação da liminar antes deferida no Conflito de Competência nº 195799-PR (2023/0091809-5), que decidiu ser deste Juízo Universal a competência para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante Terminal Itiquira, na execução referida no conflito de competência, em trâmite perante à 7ª Vara do Trabalho de Londrina/PR.



Mov. 167620. Ofício remetido pela 8ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, por meio do qual aquele Juízo comunica acerca da existência de crédito extraconcursal e da necessidade do seu pagamento, com preferência em relação aos créditos concursais simples (art. 84, da Lei 11.101/05), para que seja, pelo Juízo Universal, determinado à empresa recuperanda que satisfaça o crédito ou indique bens não essenciais da pessoa jurídica, passíveis de constrição pela Justiça do Trabalho.

Na mov. 167621 a OI S/A requereu a habilitação de seu procurador nos autos.

Mov. 167632. O ESPÓLIO DE ANTÔNIO FIGUEIREDO E OUTRO requereu a intimação do Administrador Judicial para indicar patrimônio penhorável, que não esteja comprometido com o Plano de Recuperação Judicial e que não seja essencial ao cumprimento do plano, com o fim de garantir o pagamento do credor extraconcursal.

Na mov. 167666 o credor DEUTSCHE BANK S/A apresentou embargos de declaração em face da decisão de mov. 167224.

Mov. 167674. Ofício remetido pela 2ª Vara Cível da Comarca de Cruz Alta, no qual requereu informações acerca da aprovação do plano de recuperação, bem como manifestação acerca do pedido de liberação de valores vinculados ao feito que corre naquele Juízo entre Ceifasul Comércio Agrícola Ltda. e a recuperanda SEARA.

Na mov. 167735 a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informou que terceiro, estranho à relação entre a CAIXA e as recuperandas, efetuou um levantamento dos depósitos realizados em favor da CAIXA no valor de R\$ 25.718,92. Pediu que se determine a recomposição dos valores.

Mov. 167738. O BANCO DO BRASIL S/A informou a interposição de agravo de instrumento.

As recuperandas apresentaram manifestação em face dos embargos de declaração apresentados pelo BANCO VOLVO S/A na mov. 167339 (mov. 167750).

Mov. 167751. Ofício remetido pelo Superior Tribunal de Justiça, requerendo que este Juízo preste informações nos autos de Conflito de Competência nº 195799-PR (2023/0091809-5) e informando ainda a concessão de liminar.



Na mov. 167759 sobreveio informação do GRUPO RUMO, esclarecendo, em razão da decisão proferida no AI 0076235-21.2022.8.16.0000, que nada deve à SEARA.

Mov. 167764. Manifestação da ESTRATÉGICOS PARTICIPAÇÕES S/A, por meio da qual requer a intimação de todos os representantes legais dos credores habilitados nestes autos e constantes da relação juntada na mov. 60100.28. Juntou ainda modelo de requerimento de subscrição.

Na mov. 167774 o Administrador Judicial apresentou Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de abril de 2023.

É o relatório. Decido.

1. Mov. 167596. Colha-se a manifestação do Administrador Judicial no prazo de 10 (dez) dias.

1.1. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

2. Mov. 167617. **Expeça-se ofício**, em resposta, informando que o pagamento direto nos autos de execução deverá ser requerido às recuperandas nos próprios autos trabalhistas, valendo-se a parte dos meios ordinários de constrição de bens caso o pagamento não ocorra de forma voluntária, ciente de que o crédito sujeito à Recuperação Judicial poderá ser habilitado nestes autos a qualquer momento.

3. Mov. 167618. **Tendo em vista que o veículo descrito foi arrematado mediante hasta pública, determino o levantamento da restrição RENAJUD que recai sobre o veículo.**

3.1. No mais, expeça-se ofício, em resposta, informando a liberação.

4. Mov. 167620. Dê-se ciência às recuperandas acerca do crédito extraconcursal.

4.1. Sem prejuízo, **expeça-se ofício, em resposta, informando ao Juízo Trabalhista** que: I) este Juízo Universal dará ciência às recuperandas acerca da existência do crédito extraconcursal; II) não existe óbice que a execução de crédito extraconcursal prossiga contra as recuperandas, desde que bens de capital e essenciais às atividades das recuperandas ou ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial não sejam penhorados; III) a preferência constante do artigo 84 da Lei 11.101/2005 aplica-se apenas aos créditos falimentares e não àqueles habilitados na Recuperação Judicial, consoante



se vê da redação do artigo 83, “A *classificação dos créditos na falência (...)*”, do qual o artigo 84 da Lei 11.101/2005 é complemento.

Sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RECLASSIFICAÇÃO DE GRUPO DE CREDORES – TITULARES DE CRÉDITO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA – INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 83, LEI 11.101/2005 À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – (...). – O art. 83, Lei 11.101/2005, é inaplicável à recuperação judicial, (...). (TJMG – AI 10024160579058018 – Relator Kildare Carvalho – p. em 09.04.2018) – Destaquei.

5. Mov. 167621. Habilite-se o procurador na forma requerida.

6. Mov. 167632. Sobre o pedido, manifeste-se o Sr. Administrador Judicial no prazo de 10 (dez) dias.

6.1. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

7. Mov. 167666. Considerando que eventual acolhimento dos embargos de declaração implicará modificação da decisão embargada, intime-se a parte adversa (recuperandas) para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 1.023, §2º do CPC).

7.1. Após, tornem conclusos para deliberação.

8. Mov. 167674. Expeça-se ofício, em resposta, informando a aprovação em Assembleia Geral de Credores e a homologação, por este Juízo, de Plano de Recuperação Judicial Modificativo, encaminhando cópia da referida decisão (mov. 167224).

Por meio do mesmo ofício, solicite-se maiores informações do pedido de liberação de valores referido no ofício, possibilitando a análise por este Juízo.

9. Mov. 167735. **Certifique a Escrivania, com urgência, se houve a expedição de alvará e/ou ofício de transferência em favor de terceiro que não a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor informado.**

9.1. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

10. Mov. 167738. Ciente da interposição de agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.



Tendo em vista a ausência de notícia da concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se a decisão agravada na íntegra.

11. Mov. 167750. Abra-se vista ao Administrador Judicial para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

11.1. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

12. Mov. 167751. **Expeça-se ofício ao Col. STJ, em resposta, informando que este Juízo, com a devida vênia, deixa de prestar informações em razão de o Conflito de Competência já ter sido definitivamente julgado, conforme se depreende da mov. 167619 destes mesmos autos.**

12.1. O ofício deverá ser instruído com cópia da decisão copiada à mov. 167619 dos autos.

13. Mov. 167759 e mov. 167764. Abra-se vista ao Administrador Judicial para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

13.1. Após, tornem os autos conclusos para impulso processual adequado.

14. Mov. 167774. Ciente do Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de abril de 2023.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Sertanópolis, data inserida pelo sistema.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

